



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01848/2012**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.643/12.**
02. Origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 037/2012, do tipo Menor Preço por Item, para Ata de Registro de Preços nº 0048/2012, celebrado com as proponentes vencedoras (fls. 2909/2939) abaixo:**

EMPRESA	ITEM	CNPJ	VALOR EM R\$
01. BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	04 itens	01.623.403.0001-50	8.846,00
02. PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	26 itens	01.722.296.0001-17	347.561,00
03. STARMED ARTIGOD MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	74 itens	02.223.342.0001-04	202.682,50
04. DOMUS – DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.	01 item	04.170.764.0001-86	6.750,00
05. BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	02 itens	04.929.044.0001-51	27.500,00
06. MEDSONDA IND. E COM. DE PROD. HOSP. DESC. LTDA.	22 itens	05.150.338.0001-43	92.844,00
07. MEGAMED COMÉRCIO LTDA.	11 itens	05.932.624.0001-60	8.093,70
08. TECNOCENTER MAT. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	01 item	06.948.769.0001-12	18,00
09. PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	02 itens	10.554.743.0001-67	58.840,00
10. LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR	10 itens	10.831.701.0001-26	67.875,80
11. CRISFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	10 itens	37.734.295.0004-69	67.424,00
12. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	10 itens	40.787.152.0001-09	27.349,80
13. RAVA EMBALAGENS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.	02 itens	41.150.160.0001-02	6.218,50
14. CIRURGIA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	07 itens	47.193.115.0001-03	3.355,60
15. IND. FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.	12 itens	55.643.555.0001-43	60.887,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>986.245,90</b>

05. Objeto do procedimento: **Registro de preços para aquisição de material médico e hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande – HRETCG, conforme especificado no Anexo I do Edital (fls. 165/176).**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

A Auditoria em seu relatório de fl. 3685/3687, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente. Observou que a Secretaria de Estado da Administração efetuou pesquisa prévia de preços, sendo aferidos com base nos seguintes fatores: a) pesquisa de preços; b) propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes; c) lances ofertados pela empresas concorrentes. A Auditoria fez uma análise, por amostragem, dos valores constantes da Ata de Registro de Preços, como os valores constantes na pesquisa de mercado, nos autos e verificou que os preços registrados estão dentro da média dos preços pesquisados.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 37/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0048/2012 dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinação à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012;
- c) Arquivamento destes autos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- a) Considerar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 37/2012 e a Ata de Registro de Preços nº 0048/2012 dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012;
- c) Determinar o arquivamento do processo.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

---

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara**

---

**Conselheiro Nominando Diniz – Relator**

---

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**

**TC-05.643/12**